

pelo devido direcionamento ao serviço de urgência e emergência hospitalar quando necessário.

Art.85. A autorização de exames laboratoriais e coleta domiciliar será de competência exclusiva do médico regulador do ASSIST LAR, cabendo ao médico da empresa credenciada apenas sua solicitação quando necessário.

Art.86. A taxa de coleta de exames de laboratório em âmbito domiciliar será responsabilidade do(a) segurado(a) ou responsável.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO

Art.87. A Assistência Domiciliar será prestada por uma Equipe Multiprofissional de Apoio composta por profissionais da área da saúde integrada por assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

Art.88. A Assistência da Equipe Multiprofissional de Apoio figura como um serviço de assistência complementar em âmbito domiciliar, com a função de prestar assistência clínico- terapêutica e psicossocial aos segurados inclusos no Programa ASSIST LAR;

Art.89. A Inclusão do(a) segurado(a) no serviço de atendimento domiciliar por Equipe Multiprofissional de Apoio é de responsabilidade da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e dependerá da avaliação inicial e emissão de parecer técnico.

Art.90. A liberação deste serviço dependerá da avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, que liberará as guias dos serviços a serem prestados;

Art.91. O prazo para início dos serviços realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio é de no máximo 07 dias, a contar da data de envio do ofício de autorização à empresa credenciada.

Art.92. É de dever da empresa credenciada notificar a Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP os casos em que forem suspensos os atendimentos pela Equipe Multiprofissional de Apoio e os motivos para a suspensão dos mesmos;

Art.93. Ocorrerá manutenção dos atendimentos realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio mediante agravamento do quadro clínico-funcional do(a) segurado(a), quando não houver necessidade de internação hospitalar.

Art.94. Serão realizadas avaliação e reavaliações periódicas, pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados atendidos pela empresa credenciada ao IASEP.

Art.95. A manutenção ou alta dependerá da reavaliação e emissão de parecer da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art.96. Nos casos de alta dos serviços oferecidos pela Equipe Multiprofissional de Apoio com encaminhamento para continuidade a nível ambulatorial, a escolha da empresa credenciada ao IASEP a nível ambulatorial é de responsabilidade total e exclusiva do(a) segurado(a) ou responsável;

Art.97. Atribuições dos profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio: Avaliação inicial de segurados encaminhados pela equipe do Programa ASSISTLAR;

Identificação e compreensão dos fatores que intervêm na saúde geral do(a) segurado(a);

Prestar suporte aos segurados no processo intrínseco e extrínseco da vivência do processo de adoecimento;

Abordar o responsável como sujeito do processo e executor das ações.

Capacitação dos responsáveis, em relação aos cuidados diários com esse segurado, conforme ANEXO V; envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades.

Acolher demanda de dúvidas e queixa do(a) segurado(a), familiares e/ou responsável como parte do processo de Assistência Domiciliar

Promover assistência terapêutica visando prestar auxílio complementar aos cuidados do(a) segurado(a) integrante do Programa ASSIST LAR visando evolução do nível de independência funcional que possibilite tratamento a nível ambulatorial;

Informar à Gerência do Programa ASSIST LAR sobre suspensão dos serviços prestados aos segurados.

As autorizações para alterações nos serviços prestados devem ser solicitadas à Gerência do Programa ASSIST LAR, e só poderão ocorrer mediante autorização desta Gerência.

Art.98. Fonoaudiologia Domiciliar

A Fonoaudiologia é a ciência que tem como objeto de estudo a comunicação humana, em todas as suas dimensões. Seu campo de ação envolve o desenvolvimento, as dificuldades e o aperfeiçoamento das habilidades. O serviço de Fonoaudiologia Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que apresentam distúrbio de linguagem, disfasia, sialorréia, disфония e alterações articulatorias da fala, que estejam restritos ao leito e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível

Quantidade de 02 (duas) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h- 18h), não ultrapassando 10 atendimentos por mês.

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento de Fonoaudiologia domiciliar de 40 minutos, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 120 atendimentos anuais/contratuais para assistência Fonoaudiológica

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Doenças do aparelho respiratório (J00 e o J99); Doenças do aparelho digestivo e bucais (K00 a K93).

CIF: Funções da voz e da fala

Art.99. Nutrição Domiciliar

A Nutrição atua visando a segurança alimentar e a atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos

O serviço de Nutrição Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que que exijam cuidados dietoterápicos especializados; segurados com dificuldade de alimentação por via oral; segurados em risco nutricional; segurados que necessitam de dietas modificadas em consistência e/ou nutrientes e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível

Quantidade de 01 (um) atendimento por mês em horário comercial (8h-12h 14h-18h).

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento de Nutrição domiciliar de 40 minutos, disponibilizado mediante a necessidade até 12 atendimentos anuais/contratuais para assistência Nutricional

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Distúrbios endócrinos, nutricionais e metabólicas (E00 e o E90); Doenças do aparelho circulatório (I00-I99).

Art.100. Psicologia Domiciliar

A Psicologia na área da saúde estuda o comportamento humano no contexto da saúde e da doença, buscando compreender o papel das variáveis psicológicas sobre a manutenção da saúde, o desenvolvimento de doenças e comportamentos associados à doença.

O serviço de Psicologia Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que apresentem dificuldades objetivas e subjetivas no enfrentamento do processo de adoecimento, tendo demanda emocional que exige um acompanhamento sistemático (semanal), visando, assim, maior adesão ao tratamento e por não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível

Quantidade de 04 (quatro) atendimentos por mês em horário comercial (8h-12h 14h-18h).

Sugere-se que o tempo contratual para o atendimento de Psicologia domiciliar de 40 minutos, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 48 atendimentos anuais/contratuais para Psicologia

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Transtornos mentais e comportamentais (F00 e F99). CIF: Funções mentais.

Art.101. Serviço Social Domiciliar

O Assistente Social atua no âmbito das relações sociais, junto a indivíduos, grupos, famílias, comunidade e movimentos sociais, desenvolvendo ações que fortaleçam sua autonomia, participação e exercício de cidadania, com vistas à mudança nas suas condições de

O serviço de Assistência Social Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP, cujas famílias apresentem expressões de questão social caracterizadas por situações de vulnerabilidade ou risco social, que não deambulam e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível

Quantidade de 01 (um) atendimento por mês em horário comercial (8h-12h 14h-18h).

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento do serviço de Assistência Social de 40 minutos, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 12 atendimentos anuais/contratuais para Assistência Social

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99).

Art.102. Fisioterapia Domiciliar

A Fisioterapia é uma ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças

O serviço de Fisioterapia Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que apresentam diagnóstico clínico de patologias crônico- degenerativas, que não deambulam ou que apresentem déficit de equilíbrio e distúrbios de marcha, com disfunção neuromotora, disfunção traumato-ortopédica, disfunção reumatológica, acompanhadas ou não de disfunção cardiopulmonar, e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível

Fisioterapia Motora na quantidade de 02 (duas) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h-18h), não ultrapassando 10 atendimentos por mês.

Fisioterapia Respiratória na quantidade de 03 (três) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h-18h), não ultrapassando 12 atendimentos por mês.